

Ciências Sociais Aplicadas: Necessidades Individuais & Coletivas

2



*Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)*

Atena
Editora

Ano 2020

Ciências Sociais Aplicadas: Necessidades Individuais & Coletivas

2



*Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)*

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Tais Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Luiza Alves Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadora: Luciana Pavowski Franco Silvestre

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 Ciências sociais aplicadas [recurso eletrônico] :
necessidades individuais & coletivas 2 / Organizadora
Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa,
PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-363-7

DOI 10.22533/at.ed.637200909

1. Ciências sociais aplicadas – Pesquisa – Brasil. I.
Silvestre, Luciana Pavowski Franco.

CDD 300

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A Atena Editora apresenta o e-book “Ciências Sociais Aplicadas: Necessidades Individuais & Coletivas”, são ao todo trinta e dois artigos organizados e apresentados em dois volumes.

As pesquisas abordam temas relevantes que visam identificar, analisar e refletir sobre as relações estabelecidas entre os fenômenos sociais, econômicos e políticos no atual contexto.

No primeiro volume apresenta-se quatorze artigos com pesquisas relacionadas a três eixos temáticos: Desenvolvimento tecnológico, inovação e sustentabilidade; Consumo, comunicação e informação e Educação e processos de formação voltados para a cidadania e práticas emancipatórias.

O segundo volume é composto por dezoito artigos que tratam sobre políticas públicas e gestão pública e os impactos no atendimento das demandas relacionadas a área de saúde, profissionalização, socioeducação, sistema judiciário e processos de institucionalização. Os artigos analisam também os aspectos políticos e coligações partidárias.

Os artigos possibilitam o reconhecimento e análise de maneira mais aprofundada dos temas abordados, bem como, podem contribuir para a realização de novos questionamentos e pesquisas, com aproximações sucessivas das relações sociais e desvelamento das necessidades individuais e coletivas existentes no atual contexto

Boa leitura a todos e a todas.

Luciana Pavowski Franco Silvestre.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS HEMODINÂMICOS: UM DESAFIO PARA A GESTÃO PÚBLICA

Alexandre Rodrigues Inácio de Azevedo

Jéferson Valente Vieira

Adriana Maria Lamego Rezende

Renato Cruz de Sousa

Ana Luísa Carneiro Pereira Gonçalves

Bráulio Lamego Resende

Fernanda Cruz de Souza

Matelane dos Anjos Rezende

DOI 10.22533/at.ed.6372009091

CAPÍTULO 2..... 14

COVID 19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL E SEUS IMPACTOS NA ESFERA PREVIDENCIÁRIA

Letícia Vieira Mattos

DOI 10.22533/at.ed.6372009092

CAPÍTULO 3..... 25

O ROMPIMENTO DO HIATO DO GÊNERO A PARTIR DE ROTAS METABÓLICAS BIOQUÍMICAS

Maria Betânia de Oliveira Garcia

Carolina Helena Almeida Silva

Ariane Ribeiro Martins

DOI 10.22533/at.ed.6372009093

CAPÍTULO 4..... 41

AGLOMERADOS DE ALTO RISCO DE MORTALIDADE POR ACIDENTES DE TRANSPORTE TERRESTRE NO BRASIL

Érika Carvalho de Aquino

Vinícius da Silva Oliveira

Marli de Mesquita Silva Montenegro

José Maurício Botto de Barros Garcia

João Bosco Siqueira Júnior

Otaliba Libânio de Moraes Neto

DOI 10.22533/at.ed.6372009094

CAPÍTULO 5..... 58

BREVE REFLEXÃO SOBRE ADOÇÃO E A CULTURA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Izabel Tereza Sousa Silva

Wnágylly Jéssica da Silva Pinheiro

Juliana Lara Borges Soares

Anna Gabriella Barbosa de Carvalho Silva

Cidianna Emanuely Melo do Nascimento

DOI 10.22533/at.ed.6372009095

CAPÍTULO 6..... 66

TURISMO E CULTURA: UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA DOS GRUPOS DE CARIMBÓ DE BELÉM-PA

Victor Barbosa Campos

Maria Augusta Freitas Costa Canal

DOI 10.22533/at.ed.6372009096

CAPÍTULO 7..... 78

AFETOS EM MOVIMENTO: TRAJETÓRIAS DE MULHERES NA ECONOMIA SOLIDÁRIA E NO MST

Flávia Cunha Pacheco

Carolina de Andrade Guarnieri

Luna Carulina Mendes Filgueiras

Maria Therezinha Loddi Liboni

DOI 10.22533/at.ed.6372009097

CAPÍTULO 8..... 90

ESTRATÉGIAS DE *COPING* ADOTADAS POR FAMÍLIAS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Ana Naysa Albuquerque Teixeira

Cibelly Aliny Siqueira Lima Freitas

Verônica de Azevedo Mazza

Maria Adelane Alves Monteiro da Silva

Etelvina Melo Sampaio

Benedita Shirley Carlos Rosa

DOI 10.22533/at.ed.6372009098

CAPÍTULO 9..... 106

CAPITAL TRABALHO E ESTADO NA POLÍTICA PÚBLICA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO AGRONEGÓCIO: TRILHAS DE UMA PESQUISA NO ESTADO DO PIAUÍ

Paula Maria do Nascimento Mazullo

Maria Dione Carvalho de Moraes

DOI 10.22533/at.ed.6372009099

CAPÍTULO 10..... 119

COMO PROMOVER A REINSERÇÃO DE EX-PRESIDIÁRIOS NA SOCIEDADE DE MATO GROSSO

Hiayssa França Almeida

DOI 10.22533/at.ed.63720090910

CAPÍTULO 11..... 121

A INDEPENDÊNCIA CONGOLESA COMO UM PROCESSO DE MANUTENÇÃO DO CONSERVADORISMO SOCIAL E ECONÔMICO

Felipe Antonio Honorato

Paulo Cesar de Abreu Paiva Júnior

DOI 10.22533/at.ed.63720090911

CAPÍTULO 12.....	133
JUSTIÇA RESTAURATIVA: CONTRIBUIÇÕES PARA A CULTURA DE PAZ MEDIANTE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	
Débora Maria Ferreira da Silva	
Francisco Mateus Pontes Pereira	
Tânia Gabriela de Sousa de Paiva	
Maria Isabel Silva Bezerra Linhares	
DOI 10.22533/at.ed.63720090912	
CAPÍTULO 13.....	144
O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO: UMA ANÁLISE DE SUA NATUREZA JURÍDICA	
Mateus Gruber	
Sarah Francine Schreiner	
DOI 10.22533/at.ed.63720090913	
CAPÍTULO 14.....	155
“FUTEBOL-BANDIDO”: OS <i>CARTOLAS DA CBF</i> E A CORRUPÇÃO NO BRASIL	
Breno Carlos da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.63720090914	
CAPÍTULO 15.....	168
O DIREITO FUNDAMENTAL À PROFISSIONALIZAÇÃO DE SOCIOEDUCANDOS QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM SALVADOR: ABORDAGEM CRÍTICO-ANALÍTICA	
Evandro Luís Santos de Jesus	
DOI 10.22533/at.ed.63720090915	
CAPÍTULO 16.....	179
O SOCIALISMO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA	
Rodolfo Palazzo Dias	
Eric Gil Dantas	
DOI 10.22533/at.ed.63720090916	
CAPÍTULO 17.....	203
COALIZAÇÕES ORGANIZACIONAIS – RESPOSTA À CONJUNTURA DE ALTA COMPETITIVIDADE	
Adelcio Machado dos Santos	
Daniel Tenconi	
DOI 10.22533/at.ed.63720090917	
CAPÍTULO 18.....	216
ANCESTRALIDADE E POLÍTICA NA TRAJETÓRIA DE MÃE HILDA DE JITOLU	
Ayni Estevão de Araujo	
Geander Barbosa das Mercês	
DOI 10.22533/at.ed.63720090918	
SOBRE A ORGANIZADORA.....	227

ÍNDICE REMISSIVO228

CAPÍTULO 2

COVID 19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL E SEUS IMPACTOS NA ESFERA PREVIDENCIÁRIA

Data de aceite: 01/09/2020

data de submissão: 24/07/2020

Letícia Vieira Mattos

Universidade Estadual de Londrina. Marília
https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=26B283D27BC89E47E072BD5FCE881490

RESUMO: A pandemia do covid-19 obrigou os países a buscarem adaptações e modificações em seus ordenamentos jurídicos com o escopo de dirimir os graves impactos trabalhistas-econômicos assistidos pela sociedade mundial. No Brasil, a Medida Provisória 927 foi um dos primeiros instrumentos criados pelo governo para possibilitar a garantia de emprego e renda. A maior polêmica envolvendo a MP indubitavelmente reside no artigo 29, o qual trata acerca da covid-19 e sua relação com doença ocupacional. O debate envolvendo a covid-19 e o seu enquadramento como “patologia ocupacional”, resulta em consequências jurídicas nas esferas trabalhista e previdenciária. Deste modo, a escolha do tema se justifica pela necessidade de se antecipar aos reflexos decorrentes da posição assumida pelo STF, produzindo conteúdo voltado a solucionar os impasses previdenciários que ainda não foram abrangidos pela legislação pátria. Para alcançar o resultado almejado no presente estudo, será utilizado, o método hipotético dedutivo formulando hipóteses a partir da decisão do STF, sobre as quais procura-se na legislação e doutrina elementos que possam confirmá-las, fazendo uso de recursos voltados a pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Covid-19, Doença Ocupacional, Trabalho.

COVID 19 AS AN OCCUPATIONAL DISEASE AND ITS IMPACTS ON THE SOCIAL SECURITY SPHERE

ABSTRACT: A covid-19 pandemic requires countries to obtain adaptations and modifications in their legal systems with or within the scope of the grave directive for labor-economic workers assisted by world society. In Brazil, a 937 measure was one of the first instruments created by the government to make it possible to guarantee employment and income. Surrounded by political issues, the main one being perhaps listed in article 29, which deals with covid-19 and its relationship with occupational disease. The controversy involving covid-19 and its classification as “occupational pathology”, results in legal consequences in the labor and social security spheres. In this way, the choice of the theme justifies the need to anticipate the reflexes and guarantee the position assumed by the STF, producing content aimed at the solution of social security impasses that have not yet been covered by the regulation. To achieve or obtain desired results in the present study, a hypothetical deductive method will be used, formulating hypotheses based on the STF’s decision, on the questions requested in the legislation and in the doctrine of items that confirm, making use of resources aimed at bibliographic research and documentary.

KEYWORDS: Covid-19. Disease Occupational. Labor

1 | INTRODUÇÃO

Em pouco tempo, a COVID 19 alçada ao patamar de pandemia pela OMS se disseminou por todos os continentes, alterando a vida cotidiana e os costumes da civilização moderna. A crise de saúde pública – mesmo com todas as normas protetivas - avança exponencialmente pelo mundo, contabilizando atualmente 12 (doze) milhões de infectados e, causando, lamentavelmente, a morte de 550.384 pessoas, de acordo com os dados divulgados pelo no site da OMS (<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>) obtidos até a entrega deste artigo.

Em combate ao surto da pandemia, as autoridades sanitárias implementaram as medidas de proteção, amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no intento de retardar a proliferação do coronavírus, determinando, dentre as recomendações usuais: o isolamento social, quarentena e o fechamento parcial das atividades empresariais, permanecendo em operação apenas aquelas consideradas essenciais.

Nesse cenário, com a paralisação da maioria atividades econômicas por força dos protocolos internacionais, as organizações empresariais ao redor do mundo foram compelidas a buscar alternativas viáveis que minimizassem os reflexos nefastos da retração economia, a exemplo do *e-commerce* e *delivery*.

Entretanto, a reinvenção dos negócios em consonância aos novos hábitos de consumo não foi a única providência adotada para enfrentar o agravamento da crise econômica. Para alcançar a melhor eficiência operacional, muitas empresas se viram obrigadas a reduzir as despesas, iniciando a reestruturação dos procedimentos internos, por meio da diminuição do custo inerente de folha de pagamento dos funcionários.

Diante da ameaça de aumento da taxa desemprego, os países situados no epicentro da pandemia criaram maneiras de aportar capital e auxiliar na manutenção no quadro funcional, trazendo alívio à classe empresarial para fazer frente aos custos da pandemia e, simultaneamente, garantir a renda dos trabalhadores formais e informais, bem como, de micro empresários a beira da insolvência em razão da queda do faturamento no período de quarentena.

O governo brasileiro, com o propósito de amenizar os impactos sociais e econômicos, decretou 2 (duas) medidas provisórias (MP 927 e 936/20), ambas se destinaram a flexibilizar as normas atinentes a relação de trabalho, concedendo aos empresários subsídios para suportar os ônus da pandemia e manter os empregos. Entretanto, como todo diploma de natureza reformista, as MP's sofreram forte oposição de entidades sindicais e de proteção ao trabalhador, as quais arguiram a inconstitucionalidade das medidas provisórias editadas pelo Presidente da República, invocando ao STF a revisão dos atos normativos.

O STF, promovendo o controle concentrado de constitucionalidade, entendeu que o Art. 29 da MP 927/20 traz prejuízos aos trabalhadores que estão suscetíveis a contaminação pelo coronavírus, levantando a possibilidade de a patologia ser considerada doença do trabalho.

A polêmica envolvendo a COVID 19 e o seu enquadramento como “patologia ocupacional”, resulta em consequências jurídicas nas esferas trabalhista e previdenciária. Deste modo, a escolha do tema se justifica pela necessidade de se antecipar aos reflexos decorrentes da posição assumida pelo STF, produzindo conteúdo voltado a solucionar os impasses previdenciários que ainda não foram abrangidos pela legislação pátria.

21 DECISÃO DO STF E A DOENÇA OCUPACIONAL – MODIFICAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA A EMPRESA – CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS SOBRE O POSICIONAMENTO DA CORTE SUPREMA

A MP 927/20 tem como objetivo estabelecer medidas trabalhistas, flexibilizando a legislação laboral, de modo que o empresariado tenha autonomia de celebrar acordos individuais com seus empregados, com o fito de excluí-los do ambiente de risco e adequar as condições do pacto laboral, especialmente, as remunerações e a carga horária, ao devastador cenário de prejuízos financeiros que assolam as empresas.

Desse modo, a MP 927/2020, permite que os empregadores façam uso do poder diretivo e possam conceder férias antecipadas ou coletivas, dispensa do trabalho incluindo as horas não laboradas no regime de banco de horas, autorização para teletrabalho, antecipação de feriados e, até mesmo, a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, como também, a isenção do recolhimento do FGTS no período da pandemia.

Não obstante as manifestações contrárias ao conteúdo preceituado pela MP 927, o ponto de maior repercussão da citada Medida Provisória, submetido à apreciação do Supremo Tribunal Federal, consiste na pretensão do Poder Executivo em afastar o liame de causalidade entre a COVID 19 e as atividades laborais, conforme disposto no Art. 29 da MP 927: “Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”.

A respeito da finalidade do Art. 29 da MP 927, as advogadas Priscila Mathias Fichtner e Elaine Maria de Jesus (FICHTNER; JESUS, 2020, p. 02) teceram os seguintes comentários:

[...] buscou a MP 927 consolidar regra já existente na legislação pátria e afastar a imputação objetiva e imediata ao empregador, que já enfrenta grave crise econômica, trazendo — de certo modo — segurança jurídica de que o simples fato de o trabalho presencial continuar não irá gerar eventual enxurradas de demandas, administrativas ou processuais, caso alguns dos seus empregados sejam contaminados pelo coronavírus.

Entretanto, diversos partidos políticos e entidades representativas dos trabalhadores, apresentaram Ações de Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN's) ao STF, sob alegação de que as medidas preceituadas na MP 927 violavam o princípio do valor social do trabalho, ocasionando retrocesso social, visto que a flexibilização das regras trabalhistas, suprimiam

direitos conquistados pela classe obreira e assegurados na Carta Magna.

Em cognição sumária, o ministro relator Marco Aurélio indeferiu a liminar formulada nas ADIN'S, amparado pela necessidade de manter o vínculo empregatício e a renda dos empregados no período de combate a pandemia, rejeitando, assim, o pedido cautelar de suspensão do ato presidencial.

No final de abril de 2020, em votação no plenário do STF, o Ministro Alexandre de Moraes, divergiu do relator da ADIN, recebendo apoio de outros cinco julgadores da corte suprema, para suspender a eficácia dos Arts. 29 e 31 da MP 927.

A decisão do STF trouxe um enorme dilema a classe empresarial: com a suspensão da aplicabilidade do texto do Art. 29 da MP 927, a simples confirmação de que o trabalhador está infectado com a COVID 19, por si só, presume a caracterização da doença ocupacional? Em outras palavras, os Ministros transferiram aos empresários o ônus de comprovar que inexistente nexos causal entre o coronavírus e o trabalho?

O tema merece maior reflexão, tendo em vista que a interpretação consagrada pelo Plenário do STF, poderá trazer consequências nas searas trabalhista e previdenciária, muitas delas desfavoráveis aos interesses dos empresários.

O primeiro aspecto a ser ponderado em relação ao entendimento do STF é a delimitação dos efeitos da suspensão de eficácia do Art. 29 da MP 927. A fundamentação declinada pelo Ministro Alexandre Moraes demonstra que a exclusão da COVID 19 do âmbito de patologias relacionadas ao trabalho acarreta prejuízos imensuráveis aos profissionais que atuam diretamente em locais sujeitos a contaminação do vírus, a exemplo dos trabalhadores da área da saúde e motoboys.

De fato, os profissionais alocados em ambiente com proliferação do coronavírus apresentam maior possibilidade de contaminação do que os trabalhadores que se dedicam nos demais segmentos da economia. Porém, a simples exposição ao risco de contágio pela COVID 19 é suficiente para considerar a patologia ocupacional? Posto de outra forma, teria o STF fixado o nexos de causalidade do coronavírus pautado nos critérios do NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico de Previdenciário) configurando a doença de natureza laboral atrelada diretamente ao CNAE das empresas dos ramos da saúde?

Como se vislumbra das reflexões acima, a decisão exarada pelo STF trouxe incertezas no que se refere ao nexos de causalidade, visto que a inaplicabilidade do Art. 29 da MP 927 possibilita interpretações dos mais diversos tipos, tanto no âmbito da justiça especializada como na conclusão das perícias médicas eventualmente designadas pelo INSS para verificar se a COVID 19 tem natureza ocupacional.

A única certeza que se extrai do julgamento prolatado pelo Pleno do STF é de que o coronavírus se for deflagrado no ambiente laboral ou contraído por conta da natureza do trabalho assume a condição de doença ocupacional, deixando aos empresários a incumbência de afastar o nexos de causalidade, o que se mostra coerente ao fazer um paralelo com o princípio da distribuição dinâmica do ônus da prova, incorporado às normas de direito processual.

Em razão disso, agindo preventivamente ao objeto dos dissídios que possam surgir em decorrência da posição do STF, algumas empresas instituíram comitês de crise formados por profissionais multidisciplinares que tem a legitimidade para definir os procedimentos a serem adotados e estabelecer as medidas de segurança a fim de evitar a contaminação dos funcionários dentro das dependências da empresa.

De tal sorte, os empresários conscientes do seu papel de proteção da classe trabalhadora e com receio sofrer as consequências advindas do reconhecimento da COVID 19 como doença ocupacional, estão buscando meios de reunir provas que demonstrem que a contaminação não ocorreu no ambiente laboral. A principal providência dos empregadores mais cautelosos tem sido documentar a entrega dos itens de proteção, como, máscara, álcool gel, luvas e outros produtos asseio e limpeza, demonstrando por meio desse conjunto probatório que a contaminação do colaborador não guarda relação com o trabalho, consoante preceitua o §1º, Art. 21-A da Lei 8213/1991: “A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo”.

Insta salientar, ademais, que o coronavírus é altamente contagioso, de maneira que a transmissão do vírus pode ocorrer em qualquer lugar: dentro de casa, no transporte público, em supermercados e farmácias. Assim, o maior desafio dos peritos designados para avaliar o nexo causal será a identificação do local exato em que a pessoa manteve o contato com o vírus, salvo nas atividades com risco de contaminação mais alto, como, hospitais, funerárias, entregadores de mercadorias, cuja exposição ao agente insalubre é inevitável. Nesses casos, caberá ao empregador, por meio de sua equipe de medicina e segurança do trabalho, apurar as circunstâncias que ensejaram a contaminação e verificar se o funcionário contribuiu diretamente para adquirir a doença, deixando de tomar as cautelas que lhe cabia ou se a contaminação adveio do contato próximo com parentes e amigos.

Feitas as considerações a respeito das discussões geradas a partir da suspensão da aplicabilidade do Art. 29 da MP 927/20 por força do julgamento do STF, passa-se a discorrer no próximo tópico sobre a possibilidade de comprovação do nexo causal e a equiparação da COVID 19 as demais patologias consideradas pelo ordenamento jurídico como acidente de trabalho.

3 I COVID 19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL – ACIDENTE DE TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO

Seguindo a linha de entendimento do STF, nas atividades classificadas como essenciais, os funcionários tem maior propensão a serem contaminados pela COVID 19, incidindo a responsabilidade objetiva do empregador. Contudo, é correto afirmar que o contágio do empregado pelo Coronavírus é presumida e se amolda aos conceitos de doença ocupacional?

A legislação previdenciária estabelece no Art. 20 da Lei nº 8.213/1991, que as enfermidades de cunho laboral se dividem em duas espécies: doença profissional e doença do trabalho, segundo se infere dos incisos I e II abaixo:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Para diferenciação das doenças definidas na lei, em primeiro plano, deve-se verificar o risco, isto é, se o trabalhador está em exposição direta ou indireta ao agente patogênico. Anota-se, a título de elucidação, que a contaminação pelo coronavírus em funcionários alocados em atividades com elevada exposição ao COVID 19, em virtude da profissão exercida, como médicos e enfermeiros, cuida-se de “doença profissional típica”. Já o empregado infectado por desídia da empresa que descumpriu as orientações do Ministério da Saúde e OMS, deixando o trabalhador em situação de risco, mesmo que ele não exerça uma atividade profissional vinculada ao vírus, tal situação amolda-se ao conceito de “doença do trabalho” atípica.

A legislação previdenciária estabelece ainda uma terceira espécie de doença ocupacional, preceituada no Art. 20 §2º da Lei nº 8.213/1991:

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Nesse diapasão, Garcia (2013, p. 19) faz apropriada complementação acerca dos tipos de doença ocupacional:

Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II do Art. 20 (acima transcrito) resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ela se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente de trabalho (§2º do Art. 20 da lei 8.213/1991). Tem-se, assim, as doenças do trabalho denominadas ‘mesopatias’.

No entanto, independentemente da espécie da doença que melhor se harmoniza ao texto legal, esta somente será considerada de natureza ocupacional se houver comprovação do nexa causalidade que ficará a cargo do perito médico do INSS, como se infere do Art. 21-A, §1º, da Lei nº 8.213/1991: “A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexa de que trata o caput deste artigo”.

Como exposto alhures, caberá ao perito examinar no caso concreto o grau de exposição do trabalhador ao agente biológico, bem como a natureza do trabalho desempenhado, cujo preenchimento desses 2 requisitos é fundamental para caracterizar o nexu causal entre patologia e o trabalho, adotando-se, para tanto, o critério da responsabilidade subjetiva da empresa, diferentemente do entendimento manifestado pela Corte Suprema.

Deste modo, em dissonância com o julgamento do STF, ainda que a COVID 19 possa ser contraída pelo trabalhador em qualquer local, bastando um pequeno descuido nas regras de proteção e higiene, incumbe ao empregador demonstrar a inexistência da liame de causalidade, fazendo prova de que tomou todas as “medidas e cautelas recomendáveis no ambiente de trabalho, na linha das diversas orientações e recomendações proferidas pelo MPT, pela Secretaria do Trabalho e outros milhares de decretos municipais baixados no período”. (FICHTNER; JESUS, 2020, p. 02)

Portanto, o empregador deve se desincumbir do ônus da prova, ratificando a inexistência de nexu de causalidade, de maneira que o perito se convença de que o contágio da COVID 19 ocorreu por fatores alheios e totalmente desconexos ao trabalho. Deste modo, a moléstia passa a se enquadrar nas hipóteses de exclusão da doença do trabalho prevista no Art. 20, §1º, alínea “d” da Lei 8.213/1991: “a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho”.

Não obstante o coronavirus pertença ao grupo de doenças “epidêmicas” e não “endêmicas” como disciplina a lei, uma vez que possui caráter transitório e que afeta um número indeterminado de indivíduos, do mesmo jeito que a endemia pode ser considerada “ocupacional” se a infecção ocorreu em virtude do trabalho, a causa de exclusão também pode ser atribuída por analogia - em regime de exceção - ao COVID 19, rechaçando a responsabilidade do empregador diligente capaz de demonstrar que o contágio se efetivou fora do ambiente laboral.

Do mesmo sentir, Fichtner e Jesus (2020, p. 03) sustentam a aplicação por analogia do Art. 20, §1º, alínea “d” da Lei 8.213/1991: “a norma em comento se aplica, sem maiores questionamentos às endemias, com maior razão de ser - pela potencialidade de alastramento da doença - deveria ser também utilizada como solução em questões envolvendo a pandemia”.

Importante salientar, em sede de “causalidade indireta” pautada na Teoria do Risco Empresarial, não pode descartar a possibilidade de o funcionário testar positivo para a COVID 19, ficando comprovada que a contaminação teve origem no ambiente de trabalho, mesmo com todos os cuidados adotados pelo empregador, conforme estatui o Art. 21, inciso III, da Lei nº 8.213/91: “a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade”.

Neste caso, a patologia se amolda ao conceito de acidente de trabalho por equiparação que - apesar da inexistência de culpa da empresa - o infortúnio ocorreu pelo fato de o colaborador não ter sido excluído totalmente do ambiente de contágio, uma vez que o trabalho desenvolvido ao longo da pandemia faz parte do risco do negócio, assumido e calculado pelo empregador.

Facilitando a compreensão do assunto, Monteiro e Bertagni (2016, p. 50) asseveram que o acidente de trabalho por equiparação ocorre:

[...] quando o empregado estiver à disposição do empregador, independentemente do local e dia, em horário de trabalho e no ambiente da empresa, mesmo sem estar efetivamente trabalhando (períodos destinados às refeições e a outras necessidades fisiológicas), verificando-se o acidente, este assume a natureza do acidente de trabalho.

A propósito do tema, Garcia (2013, p. 77) entende que nas hipóteses de “causalidade indireta” para fins de responsabilidade civil a comprovação do nexos causal demanda menor esforço do que na esfera previdenciária:

Cabe ressaltar que para a incidência da responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho, e respectiva indenização por danos morais e materiais, o nexos causal exigido é mais restrito do que aquele amplo e elástico, previsto na Lei 8.213/1991, para a simples existência do acidente de trabalho para fins previdenciários, relacionados ao seguro acidentário, de caráter social e fundado na teoria do risco integral.

Destarte, não há dúvidas de que a COVID-19 pode se tornar uma doença do trabalho, uma vez que encontra respaldo na Lei 8.213/1991 mas, diferentemente, da decisão prolatada pelo Colendo STF, o nexos de causalidade deve ser comprovado pelo empregador, ao qual a legislação em vigor confere a responsabilidade subjetiva que se desempenhada com êxito, certamente, a contaminação do trabalhador pelo coronavírus não se sujeitará aos efeitos previdenciários atinentes ao acidente de trabalho.

4 | REFLEXOS PREVIDENCIÁRIOS

A decisão do Supremo vem impactar diretamente o cotidiano da empresa e empregado, exigindo mais cuidados com segurança, saúde e higiene do empregador para evitar futuras responsabilizações oriundas da configuração da COVID 19 como doença ocupacional e igualmente vem trazer modificações previdenciárias substantivas consequentes da espécie de benefício por incapacidade recebido pelo trabalhador.

4.1 Auxílio doença acidentário

O auxílio-doença acidentário (código B-91 no INSS) é devido ao trabalhador que sofre acidente ou está acometido de doença ocupacional, ficando assim incapacitado de realizar suas atividades laborais por um período de tempo.

O empregador de um hospital, por exemplo, enfermeiro que se contaminou com a COVID 19 por meio de suas atividades laborais atendendo os pacientes, terá o direito à percepção do auxílio doença acidentário até sua recuperação e retorno ao trabalho.

Obviamente que o trabalhador para fazer *jus* ao benefício previdenciário deverá preencher os requisitos que a lei de benefícios estipula, a saber, carência de 12 meses, qualidade de segurado e estar temporariamente incapacitado para o trabalho por conta da COVID 19, tendo a documentação médica que comprove a situação.

4.2 Estabilidade provisória acidentária

Ao se caracterizar uma doença ocupacional no caso concreto, será igualmente considerado acidente de trabalho por equiparação e conseqüentemente haverá as implicações comuns aplicáveis nestas situações.

A estabilidade provisória de doze meses conferida ao trabalhador acidentado é um direito previsto no artigo 118 lei 8.213/91. Embora seja um direito do trabalhador que esteja umbilicalmente ligado às normas previdenciárias e inclusive previsto em uma lei desta natureza, é um direito que impõe um dever direto na atividade do empregador, o qual se vê proibido de dispensar o trabalhador sem justa causa que fora acometido pela COVID 19, tendo sido comprovada sua natureza ocupacional.

Nos dizeres de Leite (2018, p. 567)

a doença profissional que tenha nexos de causalidade com a atividade exercida pelo trabalhador na empresa, a garantia provisória do emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 será assegurada, independentemente de ter havido afastamento do trabalhador ou a percepção de auxílio doença comum ou acidentário.

Mais vez aqui se mostra de extrema importância a questão da relação causal, que culminará em várias implicações nos direitos do trabalhador e deveres do empregador, trazendo à baila novamente a presunção relativa da lei, cabendo por meio da inversão do ônus, a empresa fazer prova contra a alegação de existência de nexos causal, descaracterizando deste modo a doença ocupacional.

No que tange ao tempo da estabilidade provisória do trabalhador, insta consignar que o período de doze meses se inicia a partir do momento que seu benefício do auxílio doença acidentário é cessado pelo INSS, podendo assim retornar às atividades na empresa.

Leciona o professor Lazzari (2020, p. 941):

a obtenção do direito à estabilidade ocorre no dia seguinte ao final da incapacidade proveniente de acidente do trabalho ou doença ocupacional. Dessa data pode-se dizer que o empregado tem direito adquirido à estabilidade; no entanto, enquanto estiver em gozo de benefício, seu contrato de trabalho estará suspenso e, com isso, não há como ser dispensado.

Nos casos que o empregador insistir em não observar tal estabilidade, dispensando o trabalhador que tenha contraído a COVID 19, caberá uma ação indenizatória de natureza trabalhista para reconhecimento deste período de doze meses que a empresa não poderia ter feito a dispensa.

Observe-se, portanto, que não se trata de mera indenização, pois o período deve ser reconhecido como tempo de contribuição, visto que é nula a dispensa e o trabalhador tem o emprego garantido pelos 12 meses seguintes à cessação do benefício, anulando-se a anotação de cessação do vínculo na CTPS, e mais, a natureza jurídica do pagamento é salarial, incidindo contribuições previdenciárias. (LAZZARI, p..569, 2020).

4.3 MAJORAÇÃO DO FAP (FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO) E RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO)

Dentre as consequências práticas jurídicas decorrentes da decisão do Supremo, acredita-se que a majoração do FAP (fator acidentário de prevenção) seja a mais preocupante para a empresa.

O FAP varia de 0,5 a 2,0 e é um fator multiplicador, a depender do risco de acidente da empresa e da contribuição previdenciária paga ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT), que varia de 1% a 3%. Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais pagam mais o RAT.

Para os casos em que a empresa não conseguir afastar a configuração da doença ocupacional, o trabalhador terá acesso ao benefício previdenciário e certamente haverá impacto no FAP. O impacto negativo do FAP dependerá dos índices de afastamento em cada tipo de atividade. Em um hospital, por exemplo, em que os profissionais atuam na linha de frente e estão sendo contaminados exponencialmente, o valor do FAP para a empresa é capaz inclusive de levá-la à falência, devendo tal questão ser discutida posteriormente em sede de mérito pelo STF.

5 | CONCLUSÃO

O Supremo ao decidir pela inconstitucionalidade do artigo 29 da MP 927/20, suspendendo a eficácia do referido dispositivo, trouxe a possibilidade de configuração da COVID 19 como doença ocupacional estabelecendo a presunção relativa em detrimento da presunção absoluta de não caracterização de doença desta natureza, como pretendia o dispositivo da MP, cabendo hodiernamente à empresa a comprovação da inexistência de vínculo causal entre o labor e a doença.

Mister aduzir aqui que a referida decisão do STF não implica na caracterização direta da doença ocupacional ou em sua generalização para todos os casos, bastando o trabalhador ter sido contaminado pela doença para alegar a responsabilização do empregador, tal interpretação se mostra por bastante equivocada e deve ser evitada. A

modificação da presunção absoluta, ou seja, de que a COVID 19 não configura em doença ocupacional, se transformou em presunção relativa permitindo a relação causal entre o coronavírus e o trabalho, devendo desta feita, a empresa desconstituir o nexos causal, sendo matéria de sua defesa a ser arguida perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Deste modo, o STF vem aduzir o óbvio por meio de sua decisão, um óbvio que fora extremamente necessário para elucidar a aplicação do dispositivo no ordenamento jurídico brasileiro, deixando evidente a ausência de tecnicidade jurídica na produção da medida provisória, pois a própria legislação previdenciária, em especial a norma que estabelece os benefícios previdenciários, vale dizer, a Lei nº 8.213/91 já assevera acerca da presunção relativa de doença ocupacional em seus artigos 19, 20 e 21 do citado diploma, sendo que a decisão em sede de liminar ainda não resolveu todas as problemáticas deste assunto, devendo o Supremo minimizar toda e qualquer lacuna ou obscuridade trazida pela legislação emergencial decorrente da COVID 19, concedendo segurança jurídica e proteção aos trabalhadores e empresas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm>. Acesso em: 11 jul. 2020.

FICHTNER, Priscila Mathias; JESUS, Elaine Maria de. **A Covid-19, afinal, é uma doença ocupacional?**. Revista Consultor Jurídico, 2020, Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jun-03/opiniao-covid-19-afinal-doenca-ocupacional>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Acidentes do Trabalho: doenças ocupacionais e nexos técnico epidemiológico**. 5. Ed. São Paulo: Método, 2013.

JÚNIOR, Antonio Humberto de Souza et al. **Medida Provisória 927/2020: comentada artigo por artigo**. E-book. Revista dos Tribunais, 2020.

LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 23.ed. Rio de Janeiro: Gen, 2020.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MONTEIRO, Antonio Lopes; BERTAGNI, Roberto Fleury de Souza. **Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais**. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acidentes de Transporte Terrestre 41, 42, 44, 46, 51, 54, 55

Adoção 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 141

Afetos 78, 80, 85, 86, 87, 88, 89

Aglomerados 41

Agronegócio 106, 107, 109, 113, 114, 115, 117

Ancestralidade 216, 217, 222, 223

C

Capital 15, 67, 68, 71, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 122, 123, 126, 127, 130, 131, 147, 152, 169, 171, 173, 183, 184, 186, 188, 189, 201, 202, 207, 211, 212

Cartolas 155, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165

CBF 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167

Conservadorismo Social e Econômico 121, 123, 129

Coping 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105

Corrupção 155, 156, 159, 161, 162, 164, 166, 181

Covid 19 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24

Cultura de Paz 133, 136, 137, 139, 140, 141, 142

D

Direito Fundamental 133, 135, 168, 169, 172, 173, 174, 176, 177

Doença Ocupacional 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24

E

Economia Solidária 78, 79, 83, 88, 89, 182, 202

Estado 36, 47, 48, 55, 56, 61, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 77, 94, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 144, 147, 149, 151, 158, 159, 160, 161, 163, 166, 168, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 201, 204, 205, 220

Ex-Presidiários 119, 120

G

Gestão Pública 1, 11, 227

H

Hiato do Gênero 25

I

Independência Congoleza 121, 126, 129

Institucionalização 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 128, 148

J

Justiça Restaurativa 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143

M

Medida Socioeducativa 168, 169, 170, 171, 172, 175, 176, 177

Mortalidade 3, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56

MST 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 199

N

Negociação Coletiva 106, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117

P

Política 76, 89, 147, 154, 155, 166, 167, 179

Política Pública 106, 107

Práticas Pedagógicas 133, 135

Previdência 19, 124

Procedimentos Hemodinâmicos 1, 10

Profissionalização 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177

R

Regime Disciplinar Diferenciado 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154

Reinserção 58, 63, 64, 119, 174

Rotas Metabólicas Bioquímicas 25, 38

S

Socialismo 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200

Socioeducandos 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 176

T

Trabalho 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 45, 53, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 98, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 130, 133, 139, 142, 146, 150, 155, 156, 164, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 177, 181, 182, 188, 190, 191, 192, 204, 207, 208, 210, 211, 213, 220, 221, 225

Transtorno do Espectro Autista (TEA) 90, 91, 92

Turismo 66, 71, 72, 76, 77

Ciências Sociais Aplicadas: Necessidades Individuais & Coletivas

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020

Ciências Sociais Aplicadas: Necessidades Individuais & Coletivas

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020